



CÓDIGO DISCIPLINAR

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Código Disciplinar tem por finalidade regular as penas disciplinares a que estão sujeitos equipes e atletas por infração às normas estatutárias ou regulamentares, além da definição de competência para aplicação das sanções correspondentes e o direito à ampla defesa do acusado.

II- DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º - Fica estabelecido que todos os times, atletas e integrantes da APFA – Associação Pró-Futebol Americano estão sujeitos às regras contidas neste Código, sem exceção.

Art. 3º - Ninguém, de maneira alguma, poderá alegar desconhecimento das regras do jogo, do Regulamento da Competição e deste Código como meio de defesa.

Art. 4º - A desobediência às decisões tomadas através das regras aqui estabelecidas acarretará na exclusão permanente do jogador e/ou equipe pertencente à APFA – Associação Pró-Futebol Americano.

III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - A Comissão Disciplinar será formada por 5 (cinco) integrantes, escolhidos através de votação entre todos os dirigentes representantes de equipes que façam parte do campeonato principal da APFA - Associação Pró-Futebol Americano.

§1º - O mandato da Comissão Disciplinar terá duração de uma temporada e cada integrante poderá ser reeleito sem restrições pela assembleia da APFA - Associação Pró-Futebol Americano, vetando-se, contudo, a existência de cargo vitalício.

§2º - Serão elegíveis ao cargo de integrante da Comissão Disciplinar os dirigentes que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de contribuição e participação nas atividades da APFA - Associação Pró-Futebol Americano.

§3º - É de competência da Comissão Disciplinar observar, analisar e julgar as acusações e recursos constantes em cada processo disciplinar.

§4º - A Comissão Disciplinar será presidida por um membro indicado pela administração da APFA - Associação Pró-Futebol Americano, que terá a responsabilidade de votar em caso de empate nas deliberações da comissão.

Art. 6º - O mandato do presidente da Comissão Disciplinar terá duração de um ano, a contar da data de sua indicação, e poderá ser prorrogada por igual período quantas vezes a administração da APFA - Associação Pró-Futebol Americano assim desejar.

§1º - É de competência do presidente da Comissão Disciplinar indicar novos membros em caso de desistência e/ou representante que seja punido por infringir o presente código.

§2º - É de competência do presidente da Comissão Disciplinar definir em qual artigo será enquadrado o atleta ou equipe a ser julgada.

§3º - É de competência do presidente da Comissão Disciplinar iniciar o processo disciplinar e dar seguimento ao mesmo, observando o disposto no art. 9º deste Código.

Art. 7º - É de competência da APFA - Associação Pró-Futebol Americano aplicar as penalidades ratificadas pela Comissão Disciplinar em cada processo disciplinar.

IV - DO PROCESSO E DO DIREITO DE DEFESA

Art. 8º - O processo disciplinar será instaurado para apurar qualquer denúncia de infração às normas estatutárias ou regulamentares levadas ao conhecimento do presidente da Comissão Disciplinar por árbitro, equipe, atleta ou dirigente da APFA - Associação Pró-Futebol Americano.

§1º - As denúncias de que tratam este artigo deverão ser feitas por escrito e encaminhadas diretamente ao presidente da Comissão Disciplinar.

§2º - Para cada caso submetido a julgamento da Comissão Disciplinar, o presidente fará um pedido de instauração de processo disciplinar, e a partir de tal ato ele será considerado vigente.

Art. 9º - O processo disciplinar correrá da seguinte forma:

- I) Abertura de processo, feito pelo presidente da Comissão Disciplinar;
- II) Levantamento das informações referentes ao caso e seu enquadramento no presente Código;
- III) Solicitação de relatórios de acusação e de defesa;
- IV) Reunião para deliberação e votação do processo;
- V) Informação da punição ou não do acusado;
- VI) Decisão ou não do recurso;
- VII) Aplicação da pena.

Art. 10º - Em caso de desejo de recorrer, o acusado terá 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data em que o mesmo receber o comunicado da decisão. Em caso de acato da decisão, a mesma será aplicada a partir da próxima partida oficial.

Art. 11º - Tanto para a apuração da denúncia como para a defesa do acusado, poderão ser usados documentos oficiais, fotos, vídeos, imagens e quaisquer outros meios que atestem, com razão e fidelidade, os propósitos para os quais forem utilizados.

§único - Forjar, falsificar, fraudar, rasurar ou adulterar os meios de que tratam este artigo constituem falta grave.

V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 12º - As infrações são classificadas em: leve, média, grave ou administrativa, segundo sua natureza, circunstâncias em que foram cometidas e conforme os danos delas advindos.

Art. 13º - Constitui falta leve a infração à norma estatutária ou regulamentar que não atinja diretamente a outra equipe, atleta, participante, árbitro ou representante da APFA – Associação Pró-Futebol Americano.

Art. 14º - Constitui falta média a infração à norma estatutária ou regulamentar que atinja diretamente a outra equipe, atleta, participante, árbitro ou representante da APFA – Associação Pró-Futebol Americano.

Art. 15º - Constitui falta grave a infração à norma estatutária ou regulamentar que revelar intenção direta do agente de cometer ato lesivo, causando danos de ordem patrimonial, ou atingindo diretamente outra equipe, atleta, participante, árbitro ou representante da APFA – Associação Pró-Futebol Americano.

Art. 16º - Constitui falta administrativa a infração da equipe ao regulamento da competição que cause prejuízo à APFA - Associação Pró-Futebol Americano, ao campeonato, a equipes, a atletas, a árbitros e/ou a patrocinadores.

§ 1º - Ficam contemplados neste artigo quaisquer problemas na organização das rodadas e/ou partidas válidas pelas competições oficiais da APFA - Associação Pró-Futebol Americano, bem como quaisquer problemas relacionados a súmulas, W.O.s e inscrições.

§ 2º - Fica contemplada neste artigo a manifestação pública em entrevistas, mídia impressa, programas de rádio ou televisão, sites, blogs, mídias sociais que incluem, mas não se restringem a Twitter, Facebook, Instagram, Whatsapp, e outras formas de comunidades virtuais de domínio público, de forma desrespeitosa ou ofensiva sobre a APFA – Associação

Pró-Futebol Americano, a atuação de árbitros ou auxiliares, bem como seus atletas e equipes.

VI – DAS PENALIDADES

Art. 17º - As penalidades aqui definidas visam estabelecer punições para os que estejam enquadrados dentro das definições das faltas dos artigos 13, 14, 15 e 16 deste Código Disciplinar.

Art. 18º - A Comissão Disciplinar tem total competência para definir punições específicas para casos que não estejam contemplados neste Código.

Art. 19º - É passível de punição automática (1 [uma] partida sem poder ser relacionado) o atleta que for excluído de uma partida.

§único - A reincidência em falta deste tipo desqualifica o atleta para o restante do campeonato em vigor.

Art. 20º - Em caso de faltas leves, o punido sofrerá advertência por escrito.

Art. 21º - Em caso de faltas médias, o punido sofrerá suspensão de uma a três partidas.

§1º - São circunstâncias atenuantes para a punição:

- I) motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado;
- II) ter sido cometida em legítima defesa, própria ou de outrem;
- III) ter sido a primeira transgressão;
- IV) serviços relevantes prestados à APFA – Associação Pró-Futebol Americano.

§2º - São circunstâncias agravantes para a punição:

- I) mau comportamento anterior ou reincidência em falta de qualquer tipo;
- II) comprometimento da integridade física de outrem;
- III) prejuízo material;
- IV) prática de infrações simultâneas ou conexão de duas ou mais infrações;
- V) dolo;
- VI) ter sido cometida com o apoio de terceiros;
- VII) ter sido cometida por indivíduo sob efeito de álcool ou estupefacientes.

§3º - As punições previstas neste artigo só se darão após aprovação de, no mínimo, 50% mais 1 (um) dos votantes da Comissão Disciplinar.

Art. 22º - Em caso de faltas graves, o punido sofrerá desde exclusão do campeonato em vigor até exclusão permanente da APFA – Associação Pró-Futebol Americano.

§1º - São circunstâncias atenuantes para a suspensão:

- I) motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado;
- II) ter sido cometida em legítima defesa, própria ou de outrem;
- III) ter sido a primeira transgressão;
- IV) serviços relevantes prestados à APFA – Associação Pró-Futebol Americano.

§2º - São circunstâncias agravantes para a suspensão:

- I) mau comportamento anterior ou reincidência em falta de qualquer tipo;
- II) comprometimento da integridade física de outrem;
- III) prejuízo material;
- IV) prática de infrações simultâneas ou conexão de duas ou mais infrações;
- V) dolo;
- VI) ter sido cometida com o apoio de terceiros;
- VII) ter sido cometida por indivíduo sob efeito de álcool ou substâncias estupefacientes.

§3º - As punições previstas neste artigo só se darão após aprovadas por, no mínimo, 50% mais 1 (um) dos integrantes da Comissão Disciplinar e chanceladas pela administração da APFA - Associação Pró-Futebol Americano.

Art. 23º - Em caso de faltas administrativas, o punido deverá arcar com multa de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), estabelecida pela tabela constante no Anexo I deste Código.

§ 1º - São circunstâncias atenuantes para a punição:

- I) motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado;

II) ter o agente procurado imediatamente sanar o prejuízo que sua ação tenha causado, por sua espontânea vontade;

III) serviços relevantes prestados à APFA – Associação Pró-Futebol Americano.

§ 2º - São circunstâncias agravantes para a punição:

I) reincidência em falta de que trata este artigo;

II) prejuízo material;

III) prática de infrações simultâneas ou conexão de duas ou mais infrações;

IV) dolo;

V) ter sido cometida por indivíduo sob efeito de álcool ou substâncias estupefacientes.

§3º - As punições previstas neste artigo só se darão após aprovadas por, no mínimo, 50% mais 1 (um) dos integrantes da Comissão Disciplinar.

§4º - A Comissão Disciplinar e seu presidente tem autonomia para mudar os valores da multa, desde que consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes do processo.

VII - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 24º - Extingue-se a punibilidade:

I) pela morte do infrator;

II) pela norma posterior que não considere o fato como infração;

III) pela prescrição.

Art. 25º - A administração da APFA – Associação Pró-Futebol Americano decai do direito de processar administrativamente o infrator se, decorridos 60 (sessenta) dias do conhecimento da infração, não der início ao processo visando apurar as responsabilidades.

Art. 26º - Prescreverá a pena se, decorridos 60 (sessenta) dias da abertura do processo, o órgão competente não houver proferido decisão sobre ele ou, se julgado o feito, não houver providenciado na execução da pena.

Art. 27º - Os prazos referidos nos artigos 25 e 26 supracitados serão acrescidos de 1/3 (um terço) se o infrator for reincidente.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - As penas disciplinares impostas pelos órgãos competentes, após decisão condenatória irrecorrível, serão anotadas no prontuário do atleta e/ou equipe, mediante determinação da administração da APFA – Associação Pró-Futebol Americano.

Art. 29º - Os eventuais conflitos de dispositivos e omissões deste Código Disciplinar serão dirimidos pela administração da APFA – Associação Pró-Futebol Americano.

ANEXO I

RELAÇÃO DE FALTAS ADMINISTRATIVAS E SUAS RESPECTIVAS MULTAS

FALTA	MULTA	REINCIDÊNCIA
Ausência de súmula* (será considerada ausente se, decorridos 5 dias úteis, o responsável ainda não as tiver entregue à APFA)	R\$ 300	R\$ 600
Atraso na entrega da súmula* (o prazo para entrega é até as 18h do dia seguinte ao da rodada)	R\$ 75 por jogo da rodada	R\$ 150 por jogo da rodada
Pintura incorreta das dimensões do campo (linhas laterais, linhas de fundo e endzone)	R\$ 400	R\$ 800
Pintura incorreta das marcações de campo (hashmarks, números de metragem, setas direcionais, linhas de 10m e linhas de 5m)	R\$ 200	R\$ 500
Ausência das marcações de campo (hashmarks, números de metragem, setas direcionais, linhas de 10m e linhas de 5m)	R\$ 400	R\$ 800
Ausência de poste (field goal)	R\$ 300 por jogo da rodada	R\$ 600 por jogo da rodada
Ausência de pylons	R\$ 100 por jogo da rodada	R\$ 200 por jogo da rodada
Ausência ou irregularidade na corrente de metragem	R\$ 150	R\$ 300
Ausência ou irregularidade no indicador de downs	R\$ 150	R\$ 300
Escalar e/ou utilizar jogador suspenso ou jogador não inscrito.	R\$ 800 e derrota automática da equipe pelo placar de W.O.	A critério da Comissão Disciplinar
Uniforme irregular	R\$ 200	R\$ 400
Cinto de flags irregular	R\$ 200	R\$ 400
Atraso no pagamento dos valores do campeonato, seja no valor total ou no valor das parcelas	2% sobre o valor da parcela	Juros composto de 2% por dia de atraso
W.O.	R\$ 500 por jogo	A ser definido pela APFA
Manifestação pública em entrevistas, mídia impressa, programas de rádio ou televisão, sites, blogs, mídias sociais que incluem mas não se restringem a Twitter, Instagram, Facebook, Whatsapp e outras formas de comunidades virtuais de domínio público, de forma desrespeitosa ou ofensiva sobre a APFA – Associação Pró-Futebol Americano, a atuação de árbitros ou auxiliares, bem como seus atletas e equipes.	R\$ 700	A ser definido pela Comissão Disciplinar

* A entrega das súmulas referentes a cada jogo de uma determinada rodada poderá ser feita pessoalmente ao Presidente da APFA, ou serem escaneadas e enviadas para o email oficial da APFA – Associação Pró-Futebol Americano.